CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013 CATEGORIA DIFERENCIADA DOS MOTORISTAS DO COMERCIO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTICIOS. REMEDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITORIO, PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS DE VEICULOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS COM VEICULOS, E EMPRESAS SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEEDESP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.083/0001-65, Registro Sindical nº 46000.008678/97,neste ato representado por seu Presidente Walter José dos Santos, C.P.F. nº 064.591.368-58, com sede na Rua Sete de Abril, nº 264, 6º andar conj. 613/616 - Centro, São Paulo-SP, CEP 01044-904, Autorizado pela Assembleia Geral dos Trabalhadores Realizada em sua Sede no dia 25 de Agosto de 2012, o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA E REGIÃO, CNPJ n. 58.979.667/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JONA LOCATELLI CPF. 795.434.218-20, e o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ N. 49.087.273/0001-04, neste ato representado(a) por seu presidente, sr(a). Álvaro Luiz Bruzadin Furtado; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá somente a base territorial e a categoria em intersecção com o que consta dos registros Sindicais das partes, com abrangência territorial nos Munícipios de Apiaí/SP, Barão de Antonina/SP, Buri/SP, Capão Bonito/SP, Coronel Macedo/SP, Guapiara/SP, Iporanga/SP, Itaberá/SP, Itapeva/SP, Itapeva/SP, Nova Campina/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Grande/SP, Riversul/SP, Taguaí/SP e Taquarituba/SP base comum as entidades signatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS DE ADMISSÃO

Fica estabelecido o pagamento por todas as empresas que se ativam no comércio varejista, lojista e de gêneros alimentícios nos Municípios estabelecidos na cláusula segunda, abrangidos pelas cidades representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA, na conformidade do artigo 541 da CLT, e carta de princípios do SICOMÉRCIO – CNC (municípios limítrofes) e Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, os seguintes pisos normativos a viger a partir de 01/09/12, aplicável a todos os empregados da categoria diferenciada dos motoristas, e desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho (44hs semanais):

<u>CLAUSULA QUARTA - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 30 (TRINTA)</u> <u>EMPREGADOS:</u>

<u>TABELA I</u> - Pisos Normativos para comércio com mais de 30 empregados vinculados ou faturamento anual acima de R\$ 3,6 milhões;

a) Motorista de Caminhão	R\$ 1202,00
b) Ajudante de Motorista de Caminhão	R\$ 900,00
c) Motoristas de Veículo Utilitário até 1.000	quilosR\$ 1000,00
d) Ajudante de Motorista de Veículo Utilitário	oR\$ 800.00

e) Motorista Operador de EmpilhadeiraR\$ 1202,00	
f) Motorista Operador de MaquinasR\$ 1202,00	

§ 1º - As empresas do comércio varejista em geral com menos de 31 (trinta e um) empregados vinculados amparadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho e pela Lei Complementar 123/2007 - Estatuto Nacional das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – e Lei Complementar 2007 – SIMPLES NACIONAL - que aderirem ao REPIS poderão aplicar os salários definidos nas tabelas II e III abaixo.

TABELA II - Pisos Normativos para Micro empresas que possuam entre 11 a 30 empregados vinculados e para EPP's (faturamento anual de R\$360.000,00 até 3,6 milhões) com até a 30 funcionários.

R\$ 1081,00
-1
R\$ 800,00
osR\$ 890,00
R\$ 712,00
R\$ 1081,00
R\$ 1081,00

TABELA III - Pisos Normativos para ME's (faturamento anual de até R\$360.000,00) com até 10 empregados vinculados.

R\$ 962,00
R\$ 712,00
osR\$ 792,00
R\$ 690,00
R\$ 962,00
R\$ 962,00

§ 2º - No mês de reajustamento do salario mínimo regional o salario normativo não poderá ser inferior ao valor do salario mínimo regional.

§ 3º - Os empregados deverão ser registrados na função que exercerá seguindo o CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) do Ministério do Trabalho, não devendo ser utilizado termos genéricos.

§ 4º - A quantidade de trabalhadores vinculados, que prestam serviços diretamente a empresa com trabalho interno ou externo, também deverão ser considerados para a contagem de empregados mencionados no título das tabelas I, II e III desta cláusula.

§ 5º- Em caso de empresa com filiais de mesmo CNPJ, será contabilizado a quantidade de funcionários vinculados de todas as empresas da rede para a contagem de empregados mencionados no título das tabelas I, II e III desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL E TRABALHO EM HORÁRIOS ESPECIAIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's), microempresas (ME's) e empresas que desejam utilizar do trabalho em horários especiais, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas: J. M

- § 1º Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.
- I) O Efeito se estende a empresas do comércio varejista com faturamento anual superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para utilização dos horários especiais estabelecidos na cláusula 28 desta CCT.
- §2º Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado pelo sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

 1) razão social: CNPJ: Número de Inscrição no Registro de Empresas NIRE; capital social registrado na
- I) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- II) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial REPIS/2012-2013;
- III) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de trabalho;
- § 3º Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais que firmam a norma, deverão elas em conjunto, Sincomércio e Seedesp, fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida.
- I) Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, iniciando-se novo prazo após apresentação da regularização.
- § 4º A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.
- § 5º Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão das entidades sindicais patronais definidas no parágrafo terceiro desta cláusula, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, até o vencimento da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula terceira, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista.
- § 6º As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula até 31/05/2013, poderão praticar os valores do REPIS/2012-2013, ficando sujeitas ao deferimento do pleito pelas entidades signatárias. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 3º, tabela I, com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2012.
- § 7º O prazo para renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, será na data limite de 31/05/2013, salvo às empresas que se enquadrarem ao regime e iniciar suas atividades após esta data e solicitarem a adesão ao REPIS.
- § 8º Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS a obrigação de fazer, contida no parágrafo 5º da cláusula 28. No entanto, a partir de eventual notificação pelos sindicatos convenentes, deverão encaminhar ao sindicato patronal no prazo de 15 (quinze) dias úteis relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

- § 9º As entidades patronais encaminharão sempre que necessário e/ou solicitado ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2012-2013.
- § 10º Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos na cláusula terceira, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2012-2013 estabelecido nesta Convenção Coletiva.
- § 11º Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

<u>CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO SALARIAL</u>

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2012, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários percebidos e já reajustados em 1º de Setembro de 2011.

- § 1º As diferenças salariais dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro 2012 e janeiro de 2013 serão pagos com caráter indenizatório, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de, janeiro e fevereiro de 2013, respeitando se a proporcionalidade para cada mês respectivo.
- § 2º Os pagamentos eventualmente realizados referentes a salários de setembro/12 até a assinatura da presente Convenção Coletiva deverão ser pagos na mesma forma do parágrafo primeiro desta cláusula.
- § 3º Quando o valor resultar em salário abaixo da tabela constante da cláusula terceira, o salário deverá ser reajustado na conformidade do estabelecido nesta CCT.
- § 4º Visando a manutenção do emprego para ME's e EPP's, os valores reajustados não deverão ultrapassar o estabelecido na tabela I da cláusula quarta.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/11 ATÉ 31/08/12

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão tendo como base o índice de 8% (oito por cento) conforme tabela abaixo, respeitando-se as tabelas de pisos salariais desta convenção. **TABELA**

TABELA			
Admitidos no pe	eríodo de:	Multiplicar o salário de admissão por	:
Até 15.09.11		1,0800	
de 16.09.11 a	15.10.11	1,0733	
de 16.10.11 a	15.11.11	1,0666	
de 16.11.11 a	15.12.11	1,0599	
de 16.12.11 a	15.01.12	1,0533	
de 16.01.12 a	15.02.12	1,0466	
de 16.02.12 a	15.03.12	1,0400	
de 16.03.12 a	15.04.12	1,0333	
de 16.04.12 a	15.05.12	1,0266	
de 16.05.12 a	15.06.12	1,0200	
de 16.06.12 a	15.07.12	1,0133	
de 16.07.12 a	15.08.12	1,0066	
A partir de 16.	08.12	1,0000	

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS

A entidade sindical representante da categoria profissional obriga-se, na hipótese de convocação e/ou notificação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em façe da legislação ou de

descumprimento desta Convenção, a comunicar previamente a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 10 dias, esta preste assistência e acompanhe suas

§ 1º - Quando solicitados, as empresas deverão apresentar cópias dos seguintes documentos: holerites; registro de ponto; livro ou ficha de registro; recolhimento de FGTS; recolhimento de Previdência Social; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; indenização de alimentação; recibos em geral; contrato de experiência e certificado REPIS.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

CLÁUSULA DECIMA - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 6ª e 7ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/11 a 31/08/12, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

§ 1º - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão, a todos os empregados que o solicitarem, e até o dia 20 de cada mês, adiantamento de salário de até 40%, do salário nominal, ressalvado a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidas, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO MOTORISTA

Em homenagem ao dia do motorista 25 de julho, será concedida ao empregado motorista do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal bruta auferida no mês de julho, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

I) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

II) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

III) a partir de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

§ único - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter 1 (um) dia da gratificação em descanso, durante a vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 16ª, conforme segue:

Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;

- a) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- b) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "a" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 16ª. O resultado é o valor do acréscimo;
- c) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "b" pelo número de horas-extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo este percentual sobre o valor da hora normal.

§ 1º - Quando o empregado laborar em horas extras em dias normais, estas não deverão ultrapassar a 2 (duas), horas diárias, quando eventualmente ultrapassar, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado que ativar-se e nunca poderá ultrapassar a terceira hora, sendo proibido o fornecimento de

§ 2º - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso conforme artigo 66 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados com, concomitantemente, mais de 50 (cinqüenta) anos de idade e mais de 20 (vinte) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será ao aviso prévio legal, indenização em de mais 15 (quinze) dias, que será paga em pecúnia.

§ Único - Na hipótese de aviso prévio indenizado, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), e do Superior Tribunal e Justiça (STJ - RE- 1.198.968 - SC 010/0114527-1), não incidirá sobre este valor contribuição previdenciária, nem do empregado, nem da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa terão direito ao acréscimo de 03 (três) dias, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço (doze meses completos) na mesma empresa, conforme lei 12.506 de 11

- § 1º Os dias, referente ao acréscimo estabelecido no "caput" desta cláusula deverão ser obrigatoriamente indenizadas, podendo ser exigido o labor do empregado somente nos primeiros trinta dias do aviso prévio.
- § 2º A projeção do aviso prévio proporcional indenizado deverá obedecer a legislação vigente.
- § 3º Em caso de aviso prévio cumprindo, este limitado a trinta dias com a redução de duas horas diárias; o prazo para pagamento das verbas rescisória será no dia seguinte ao término deste, independentemente de quantos dias restantes houverem para serem indenizados.
- § 4º Na hipótese de aviso prévio indenizado, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), e do Superior Tribunal e Justiça (STJ - RE- 1.198.968 - SC 010/0114527-1), não incidirá sobre este valor contribuição previdenciária, nem do empregado, nem da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário normativo da função, previsto na cláusula 3ª, para auxiliar nas despesas com o funeral.

§ Único: As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES E DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações de rescisões contratuais de empregados regidos por esta convenção serão realizadas, preferencialmente, no sindicato profissional, desde que exista na localidade sub sede da entidade ou na Gerência Regional do Trabalho e Emprego, respeitando o prazo legal para pagamento da rescisão.

- § 1º As empresas se obrigam a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.
- § 2º No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, as empresas quando solicitadas, disponibilizarão para consulta a cópia do extrato analítico do Fundo de Garantia, permitindo, se for o caso, seja feito ressalva em relação a eventuais irregularidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

- § 1º Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no caput desta cláusula.
- § 2º Quando houver motivo justo para que a mãe não se ausente da presença do filho após o período de licença gestante, poderão em comum acordo e na forma da lei, ser dispensada da obrigatoriedade desta cláusula com a solicitação por escrito pelo (a) empregado (a) junto ao empregador com assistência do sindicato dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

§ Único - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores J. A e facultativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DO EMPREGADO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

ESTABILIDADE TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA 2 anos 20 anos ou mais 1 ano 10 anos ou mais 6 meses 5 anos ou mais

- § 1º Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do [art. 130 do Decreto n.º 6.722/08] que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.
- § 2º A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.
- § 3º O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.
- § 4º Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

§ Único: Os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de auxílio doença e auxílio acidentário, pagos pela empresa, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal e Justiça (STJ -REsp 936308-RS), não sofrerão incidência de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CALENDÁRIO DE HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO VAREJISTA

Fica autorizado o trabalho no comércio pelo calendário do ano de 2013 aprovado pelas entidades signatárias, sua duração e a compensação do horário dos comerciários (art. 59 e parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT), devendo ser observadas esta convenção, legislações municipais, respeitadas convenções e/ou acordos coletivos específicos firmados nos municípios, obedecido o intervalo de onze horas consecutivas para descanso, nos seguintes termos:

§ 1º - A jornada normal de trabalho no comércio lojista está compreendida entre as 08h até às 18h de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08h até as 14h, exceto em datas especiais estabelecidos nessa cláusula.

- I) As empresas que funcionam em ambientes e locais especiais (shoppings), mistos ou assemelhados e as de gêneros alimentícios terão suas jornadas limitadas das 08h às 19h de segunda a sábado e das 08h às 12h aos domingos.
- II) O trabalho em horários fora do estabelecido nesse parágrafo somente será permitido atentando-se aos demais parágrafos desta cláusula (28) e desde que possua o certificado REPIS a que se refere a cláusula 5º desta CCT, com exceção aos menores e gestantes, o qual é proibido o trabalho nos dias especificados no calendário desta cláusula, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor por seu representante legal.

§ 2º – Trabalho em horários especiais aos Sábados

Fica liberado o trabalho no comércio varejista em geral (lojas) no primeiro sábado subsequente ao quarto dia útil de cada mês das 08h às 17h, respeitando a legislação municipal vigente não isentando a empresa de cumprir as cláusulas desta convenção.

- I) são facultadas as empresas do comércio varejista em geral a manter empregados laborando nos demais sábados das 14h até as 17h, respeitando a legislação municipal mediante requerimento de acordo periódico modelo anexo a esta CCT, protocolado nas entidades signatárias com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis e desde que os empregados, recebam a título de indenização pêra custeio de alimentação sem incidências de encargos e em espécie, no término do expediente com contra recibo o que segue:
- a) R\$ 11,00 (onze reais) para Microempresas que tenham até dez empregados;
- b) R\$ 16,00 (dezesseis reais) para ME com mais de dez empregados e para EPPs com até 30 empregados;
- c) R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para os comissionistas das empresas e redes com mais de 30 empregados, ou com faturamento superior a de enquadramento EPP, e;
- d) R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para os não comissionistas das empresas e redes com mais de 30 empregados, ou com faturamento superior a de enquadramento EPP.
- II) Empresas que funcionam em ambientes e locais especiais (shoppings), as lojas de conveniência e similares poderão mediante acordo protocolado nas entidades com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis manter funcionários laborando até às 22h de segunda a sábado, desde que pratiquem segundo turno, na conformidade do parágrafo primeiro da cláusula quarenta e seis, respeitando-se a legislação vigente e condições estabelecidas nesta convenção.

§ 3º – Do Limite de Horário aos Domingos

- O trabalho no comércio de gêneros alimentícios (mercados) aos domingos e feriados expressamente autorizados, é permitido entre às 08h às 12h. As demais empresas do comércio varejista em geral poderão ter empregados laborando aos domingos em horários especiais, atendendo às exigências especiais para o trabalho estabelecidas nesta convenção e na legislação vigente desde que cumpram rigorosamente os seguintes incisos:
- I) formular pedido por escrito mencionando os empregados que irão trabalhar e protocolar nos sindicatos representantes das categorias com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, recebendo a devida autorização. Em caso de acordo para trabalhar em domingo na conformidade da legislação especifica, será necessário apresentar ainda a escala das folgas exigidas no inciso III;
- II) possuir o Certificado do REPIS;
- III) para o trabalho aos domingos o trabalhador vinculado e não eventual deverá ter duas folgas, sendo uma na semana anterior e outra na semana posterior ao domingo trabalhando, com intervalo mínimo de 07 dias entre uma folga e outra, respeitando a folga semanal, a qual lhe é assegurado, mesmo que haja feriado durante a semana.
- IV) em hipótese alguma, as empresas poderão manter funcionários vinculados em atividade em horários especiais, fora do estabelecidos nesta convenção, com autorização de apenas uma das entidades sindicais convenentes.

V) – a título de indenização para o trabalho em horários especiais e aos domingos a empresa deverá firmar acordo coletivo junto a entidade Sindical Laboral.

§ 4º - Dos Feriados

Fica proibido o trabalho nas empresas do comércio, inclusive no de gêneros alimentícios, em feriados estabelecidos em lei municipal, salvos os estabelecidos nesta convenção.

- I) A proibição não se aplica quando o feriado coincidir com sábado ou domingo (salvo para os feriados de 1º de Janeiro, 1º de Maio e 25 de Dezembro) podendo as empresas contar com o trabalho do empregado por 5 horas nestes dias preferencialmente das 10h às 15h (podendo ser flexível), será ainda permitido às empresas contar com o trabalho do empregado vinculado no feriado estadual de 09 de julho, desde que sejam portadoras do REPIS e apresentem requerimento de adesão ao disposto nesta cláusula junto aos sindicatos convenentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, indicando os funcionários que trabalharão.
- II) A empresa que aderir deverá dar, no prazo de até 30 dias (ressalvado o DSR), uma folga correspondente ao empregado que laborou, além de uma indenização paga em espécie no final do expediente laborado, pela alimentação nos valores abaixo:
- a) Para o comércio de gêneros alimentícios R\$ 27,00 (vinte e sete reais);
- b) Para as demais empresas deverão ser pagos os seguintes valores:
- 1) O valor de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, para Microempresas que tenham até dez empregados;
- 2)- O valor de R\$5,00 (cinco reais) por hora trabalhada, para ME com mais de dez empregados e para EPPs com até 20 empregados;
- 3) O valor de R\$16,00 (dezesseis reais) por hora para os comissionistas das empresas e redes com mais de 20 empregados, ou com faturamento superior a de enquadramento EPP;
- 4) O valor de R\$18,00 (dezoito reais) por hora aos das empresas e redes com mais de 20 empregados, ou com faturamento superior a de enquadramento EPP.

§ 5º - Semana do Consumidor ou Freguês:

Fica estabelecido que o trabalho, a critério do comércio de cada localidade, poderá ser definido limitado a dois períodos de promoção no comércio estabelecido no calendário 2013, obedecidas as seguintes regras:

- I) de segunda a sexta-feira: das 09h às 20h, exceto aos feriados;
- II) no sábado posterior, das 09h às 17h, exceto aos feriados;
- III) Entende-se como Semana do Consumidor ou do Freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se der a nível local nos períodos de troca de estações;

§ 6º - Datas Comemorativas

Para as vésperas de datas comemorativas, o trabalho em horário especial será permitido seguindo a tabela:

- I) Para o Dia das Mães: na Véspera o trabalho até às 18h;
- II) Para o Dia dos Namorados: na Véspera o trabalho até às 20h;
- III) Para o Dia dos Pais: na Véspera o trabalho até às 18h;
- IV) Para o Dia das Crianças: na Véspera o trabalho até às 22hs.

§ 7º - Festas Natalinas

Fica liberado o trabalho nos comércio varejista no mês de dezembro conforme tabela abaixo, exceto em caso de feriado:

- I) até as 22h, a partir do dia 09 até o dia 23 de dezembro; de segundas as sextas feiras;
- II) até as 18h nos sábados do mês de dezembro que antecederem o Natal;
- III) até as 17h30 nos dias 24 e 31 de dezembro;
- IV) pelo período de 6 horas no domingo que anteceder o Dia de Natal, preferencialmente das 9 até 15h;
- V) é facultado, somente com autorização específica dos sindicatos convenentes e desde que sejam portadoras do REPIS e apresentar requerimento junto aos sindicatos convenentes com antecedencia mínima de 3 (três) dias úteis, às empresas contar com o trabalho dos empregados até as 20h, do dia 02 ao

dia 06 de dezembro. Os empregados que laborarem nestes dias, além de folga compensatória pelas horas efetivamente trabalhadas, terá direito, para cada dia trabalhado, a título de indenização pela alimentação, ao recebimento em espécie, no término do expediente a:

- 1) O valor de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, para Microempresas que tenham até dez empregados;
- 2)- O valor de R\$5,00 (cinco reais) por hora trabalhada, para ME com mais de dez empregados e para EPPs com até 20 empregados;
- 3) O valor de R\$16,00 (dezesseis reais) por hora para os comissionistas das empresas e redes com mais de 20 empregados, ou com faturamento superior a de enquadramento EPP;
- 4) O valor de R\$18,00 (dezoito reais) por hora aos das empresas e redes com mais de 20 empregados, ou com faturamento superior a de enquadramento EPP.
- § 8º Convencionam as partes que o regramento de datas e horários definidos nesta clausula, poderão, mediante a celebração de termo de aditamento, sofrer modificações para uma melhor adequação do calendário das cidades abrangidas por esta convenção.
- § 9º As regras desta cláusula 28 não se aplicam para os casos em que a mão obra ocupada faça parte de um sistema de trabalho familiar, assim entendida aquelas desempenhadas pelos cônjuges e filhos do(s) titulares da empresa.
- §10º O descumprimento desta cláusula constitui infração de norma trabalhista, sujeita a multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por empregado, a ser revertida em favor do(s) respectivo(s) empregado(s) prejudicados pela inobservância desta cláusula. O valor correspondente a respectiva multa poderá ser reivindicado por meio da competente Ação Trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho para empresas, obedecidos, aos preceitos legais ou acordo coletivo existentes, fica autorizada atendida integralmente todas as regras estabelecidas nesta cláusula:

- § 1º se faz necessário a manifestação de vontade por parte do empregado, assistido o menor por escrito pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;
- § 2- na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;
- § 3º as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h (vinte e duas horas), obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- § 4 cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.
- § 5 para Empresas optantes ao REPIS e portadoras do Certificado de Adesão ao REPIS estabelecidos na cláusula quarta e desde que conte com o registro de ponto, a compensação poderá ser feita da seguinte maneira:
- I) quando houver horas excedentes, o empregado deverá compensá-las em folgas; na forma da lei e;
- II) quando houver crédito de horas em favor da empresa estas deverão ser compensadas nas datas do calendário de horário de trabalho do comércio varejista em datas especiais, conforme cláusula 28.
- § 6º os parâmetros de compensação de horas trabalhadas aos domingos no comércio de gêneros alimentícios serão fixados em acordo coletivo.
- § 7º fica estabelecido que as horas não trabalhadas no Carnaval poderão ser compensadas pelas eventuais horas excedentes trabalhadas de acordo com as disposições contidas na cláusula 28.

§ 8º - As hs extras laboradas no período natalino, poderão ser pagas 50% e compensadas em descanso os 50% restantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Todas as empresas, mesmo que, possuírem o número inferior a dez empregados vinculados laborando, deverão manter controle de registro de ponto: manual, mecânica, eletrônica ou digital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

Além das ausências justificadas previstas em Lei, os empregados condutores de veículos automotores terão 01 (um) dia abonado pela empresa para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, sendo esse dia previamente acordado entre a empresa e o empregado.

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - MULTAS DE TRANSITO

A empresa deverá entregar ao empregado, com tempo hábil, as notificações de multas de transito para interposição de recurso, que sendo deferida a empresa reembolsara o valor corrigido ao empregado.

CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - AVARIAS

Ficam proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, que ocorram por motivos alheio e independente da vontade do trabalhador, desde que obedecidos os horários e itinerários estabelecidos pelas empresas. Comprovado a culpa do trabalhador ficará facultado a empresa o desconto em holerite.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIOS DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

§ Único - não incidência de contribuição previdenciária: O terço adicional de férias (art. 7°, XVII, CF), respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal e Justiça (STJ- AgRg no REsp 1062530-DF, AgRg no AgRg no REsp 1123792-DF), não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, em conformidade com as NR(S) aplicáveis ao caso, salvo injustificado extravio ou mau uso.

12

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

§ Único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

O empregado(a) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção. § único: Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas às condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme constante na ata da assembleia geral dos trabalhadores, e de conformidade com o artigo 513, alínea" E "da Consolidação das Leis do Trabalho as empresas ficam obrigadas a descontar, de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo - SEEDESP, o equivalente a 5% (cinco por cento) de suas respectivas remunerações do mês de setembro/2012, limitado o valor à importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

- § 1º O recolhimento da Contribuição Negocial deverá ser efetuado, exclusivamente através de boletos bancários fornecidos pelo sindicato profissional ou retiradas no endereço eletrônico www.seedesp.org.br.
- § 2º Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2012, será descontada a mesma taxa estabelecida no "caput" desta cláusula, no mês de sua admissão e o recolhimento efetuado até o dia 10 do mês subsequente, com exceção de quem já tenha recolhido no exercício para qualquer outra entidade sindical representativa da categoria dos motoristas e ajudantes do comércio.
- § 3º O recolhimento da Contribuição Negocial efetuado fora do prazo mencionado na cláusula contribuição Negocial dos empregados, será acrescida de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) nos trinta primeiros dias.
- § 4º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento), o principal será atualizado pela variação do IPCR ou por outro índice legal vigente, aplicando-se as sanções sobre o valor corrigido.
- § 5º As empresas quando notificadas deverão apresentar no prazo máximo de 15 dias, as guias de recolhimento da contribuição Negocial, devidamente autenticadas pela agência bancária.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme constante na ata da assembleia geral dos trabalhadores, e de conformidade com o artigo 513, alínea" e "da Consolidação das Leis do Trabalho as empresas ficam obrigadas a descontar, mensalmente, de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo -

SEEDESP, **2%** (dois por cento) ao mês, do salário já reajustado, a título de Contribuição Assistencial limitado o valor a importância de R\$ 20,00(vinte reais)l.

§ 1º- A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição Negocial e deverá ser recolhida em guia padrão fornecida pelo Sindicato profissional.

§ 2º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da Contribuição Assistencial a devidamente autenticadas pela agência bancária.

§ 3º - A Contribuição Assistencial não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição Negocial ou Recolhimento sindical (Mês de Março).

§ 4º – O desconto da Contribuição Assistencial subordina-se à não oposição do trabalhador, no prazo de 10 dias do primeiro desconto em conformidade com a ordem de Serviço nº 01 de 24/03/2009 do M.T.E ,que devera ser exercido em carta do próprio punho e protocolada pessoalmente no sindicato.

§ 5º - Aos trabalhadores empregados em empresas do interior do Estado de São Paulo é facultado o envio da carta escrita de próprio punho e com firma reconhecida, pelo correio com aviso de recebimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os integrantes das categorias econômicas do comércio varejista e do comércio varejista de gêneros alimentícios, representantes das categorias econômicas e amparados por esta convenção deverão recolher respectivamente ao sindicato do comércio varejista de Itapeva os valores máximos estabelecidos na tabela abaixo, que fará repasse ao sindicato do comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de São Paulo, na conformidade do ajuste firmado entre as partes pela contribuição assistencial pela negociação desta CCT, aprovada nas respectivas assembléias gerais, respectivamente em 31/08/2012, respeitando a legislação pertinente e/ou superveniente.

Tabela:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA E REGIÃO	VALOR
MICROEMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 204,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES DO SIMPLES ATÉ 20 EMPREGADOS	R\$ 237,00
DEMAIS EMPRESAS ACIMA DE 20 EMPREGADOS	R\$ 690,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES, MEI E VENDEDORES AMBULANTES	INSCRITOS NA
PREFEITURA	ISENTOS

- § 1º O recolhimento deverá ser efetuado conforme deliberado em assembléia devidamente convocada na forma do estatuto, nas agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelas entidades sindicais patronais correspondentes à atividade econômica desenvolvida.
- § 2º Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, serão atribuídos na conformidade estatutária e legislação pertinente e/ou superveniente, as entidades superiores a que esta filiado o Sindicato do comércio varejista de Itapeva-SP,(Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Confederação Nacional do Comércio).
- § 3º O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da perda de privilégios estabelecidos e aprovados pela assembléia.
- § 4º Nos municípios das bases dos sindicatos onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais por município, será devida uma única contribuição, que englobarão todas as filiais e/ou matriz existentes naquele município.
- § 5º Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CÂMARAS DE CONCILIAÇÕES PRÉVIAS

Qualquer demanda de natureza trabalhista, e/ou acordos coletivos de empresas nas cidades representadas pelas das partes convenentes, serão obrigatoriamente submetidas, às Câmaras de Conciliações Prévias, a ser constituída no decorrer dessa convenção pelas partes que assinam esta convenção coletiva, respeitando-se os dispostos nas Leis n.ºs 9.958/00 e Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nº. 123/06, as entidades convenentes darão publicidade do funcionamento da mesma em toda base territorial e suas respectivas varas do trabalho.

§ Único - Fica instituído uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindicais de Conciliação Prévia

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS

Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica do comércio varejista em geral.

§ Único – Toda empresa do comércio varejista em geral que ativarem-se na base territorial, mesmo que fracionada em outros municípios já estabelecidas na cláusula segunda desta Convenção Coletiva, poderá usufruir da presente Convenção Coletiva de Trabalho na conformidade do artigo 541 da CLT.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

Serão aplicadas à categoria profissional ora convenente as mesmas garantias, benefícios sociais e condições gerais prevista em norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante, das respectivas empresas, no que não colidirem com a presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As disposições contidas nesta Convenção se aplicam a todas as relações de trabalho e emprego que ocorrerem dentro da respectiva base, ainda que especialmente promovidas por empresas não sediadas nesta base, que deverão cumprir cabalmente esta CCT, bem como a legislação municipal, no que for compatível com a matéria trabalhista.

CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA

Os termos e condições pactuados neste Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado e por clausula, a partir de 1º de setembro de 2012, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor da parte prejudicada.

§ Único - A multa prevista desta cláusula não será cumulativa com outras multas previstas nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA - PROGRAMAS ESPECIAIS

Fica estabelecido na forma da legislação vigente e/ou superveniente, que as entidades representativas das categorias econômicas e profissionais, desenvolverão programas, individualmente ou em conjunto, de ações de educação, formação e qualificação profissional, objetivando fomentar o Emprego e Renda.

§ Único: O Programa a que se refere o caput desta cláusula destina-se a empregados e empregadores e a todos que ingressarem nas categorias representadas por esta convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - FERIADOS E JORNADAS DE TRABLHO EM REGIME ESPECIAL

Fica firmado e facultado pelas partes Convenentes, que se necessário poderão utilizar- se das normas regulamentadoras do trabalho em feriados e que disciplinam as jornadas de trabalho, assim compreendidas; jornadas de tempo normal, reduzida e parcial, na conformidade da CLT, exceto os já estabelecidos no Decreto nº. 27.048/49 – Lei Federal nº. 605/49, Lei Federal nº. 10.101/00 e legislação municipal cabível.

- § 1º Fica estabelecido para as empresas que atuam em locais especiais do tipo: shopping centers, lojas de conveniência ou similares e que se ativarem até às 22hs de segunda a sábado, o trabalho de seus empregados deverão ser dois turnos, devendo firmar acordo especifico por empresa junto aos sindicatos convenentes.
- § 2º Fica facultado às empresas de gêneros alimentícios, que necessitarem adequar seu quadro de empregados ao horário de abertura e fechamento, firmar acordos coletivos com a assistência do sindicato patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA REPRESENTADOS

São Representados, nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os Condutores de Veículos; Motoristas; Ajudantes de Motorista; Motoristas Operadores de Maquinas; Motoristas Operadores de Empilhadeiras, Empregados nas Empresas do Comercio nos Municípios de Apiaí/SP, Buri/SP, Barão de Antonina/SP, Capão Bonito/SP, Coronel Macedo/SP, Guapiara/SP, Iporanga/SP, Itaberá/SP, Itapeva/SP, Itapeva/SP, Itapeva/SP, Nova Campina/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Grande/SP, Riversul/SP, Taguaí/SP e Taquarituba/SP base comum as entidades signatárias.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA E ADITAMENTO

A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013.

§ Único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3° da CLT.

SEEDESP - Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo.

WALTER JOSÉ DOS SANTOS Presidente do Sindicato CPF 064.591.368

Pr SII	JA LOCATELLI sidente DICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA VARO LUIZ BRUZADIN FURTADO esidente IDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO
A	ANEXOS NEXO I - REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DO REPIS
A S	o ndicato do Comércio Varejista de Itapeva.
1	e acordo com a cláusula quinta parágrafo primeiro e segundo da Convenção Coletiva de Trabalho 012/2013, a empresa abaixo identificada, contribuinte e/ou associadas aos sindicatos convenentes, vem elo presente requerer a expedição do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS — (Regime Especial de Pisos alariais), na forma da lei e da CCT. 2012/2013, para usufruir dos benefícios especificados em Convenção bletiva de Trabalho.
	AZÃO SOCIAL:
)	NPJ. IE:.
	NDEREÇO COMPLETO:
	IRE CNAE PRINCIPAL: ENQUADRADAMENTO PARA PISOS SALARIAIS:
	() ME () EPP () OUTROS
	APITAL SOCIAL R\$: Nº EMPREGADOS:
	CONTADOR RESPONSÁVEL № CRC:
	Assumimos na forma da lei o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, da qua declaramos ter conhecimento.

Itapeva, de de 20
Assinatura – sócio responsável:
Assinatura – contador responsável:
Protocolo Responsável recebimento:
Data/
ANEXO II - CERTIFICADO
CERTIFICAMOS A REGULARIZAÇÃO SINDICAL DA EMPRESA PORTADORA DESTE, PERANTE AS ENTIDADES SINDICAIS CONVENENTES, QUE FIRMARAM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2012/2013 PODENDO A MESMA PRATICAR TODOS OS BENEFÍCIOS NELA CONTIDOS.
ESTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE COM AS ASSINATURAS DOS PRESIDENTES DOS SINCOMÉRCIO DE ITAPEVA E SEEDESP. ESTE CERTIFICADO DEVERÁ SER EXIBIDO OBRIGATÓRIAMENTE QUANDO DAS HOMOLOGAÇÕES SOLICITAÇÕES PARA O LABOR EM HORARÍOS ESPECIAIS AUTORIZADOS E ADITAMENTOS PARA QUAISQUEI ACORDOS INDIVIDUAIS COM O SINDICATOS SIGNATÁRIO, SOB PENA DE NULIDADE DOS ATOS PRATICADO SEM A APRESENTAÇÃO DO MESMO. EMPRESA PORTADORA: CNPJ: ENDEREÇO: BAIRRO: CIDADE: ITAPEVA, DE DE 20
Walter Jose dos Santos PRESIDENTE - SEEDESP

Jona Locatelli

PRESIDENTE – SINCOMÉRCIO ITAPEVA SP

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO AOS SINDICATOS PARA SOLICITAÇÃO DE ACORDO COLETIVO PARA O TRABALHO AOS SÁBADOS CONFORME TERMO ADITIVO AO CALENDÁRIO DA CCT. 2012/2013.

Ao SINCOMERCIO - Sindicato do COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA e SINCOVAGA - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo. E SEEDESP.

Pelo	Presente, a EmpresaIS anexo inscrita no CNPJ	, portadora do , representado poi
(fund Trab	ção:), abaixo assinado, vem s salho no(s) dias conforme o 2/2013, assumindo o compromisso de cumprir todas as cláusu	solicitar Acordo Coletivo para c cláusula vinte e oito da CCT. las da CCT, e Aditamentos.
A er	mpresa pagará, em contra recibo, a todos os empregados vi nizatório para Alimentação, o valor de R\$ (nculados que laborarem, a título).
por post	e acordo tem como condição imprescindível a expressa aceita sua anuência abaixo assinado. A boa-fé entre as partes é pre cura da empresa empregadora em relação ao respeito do direi tar aderir aos termos do acordo, sendo-lhe garantido o direi sar a laborar sem qualquer constrangimento.	sumida, especialmente quanto a ito e dever do empregado (a) en
	Trabalhador	Assinatura
	, de de 201	
	Assinatura do responsável	